



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI

ATA DA COMISSÃO - PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR CDCN

2026-2029

(ANÁLISE DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES)

Aos 11 dias do mês de setembro deste ano de 2026 reuniu-se a Comissão Eleitoral na composição atualizada pela Portaria 0062, de 02 de setembro de 2026, disponibilizada no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de setembro de 2026, a fim de **avaliar os recursos interpostos** em face do **indeferimento preliminar** de inscrições de **votantes** e de **organizações concorrentes** no pleito eleitoral suplementar, destinado ao preenchimento do total de 02 (dois) assentos no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra, sendo 01 (um) reservado ao segmento de **quilombolas** e 01 (um) voltado ao segmento de **irmandades católicas**, para o quadriênio 2026-2029.

O resultado preliminar foi tornado público em 21/08/2024. Com isto, a faculdade recursal poderia ser utilizada por qualquer interessado no período entre os dias **24/08** a **02/09**.

Após o dia 02/09/20126, esta Comissão identificou a apresentação de e-mail's contendo apenas documentos de votantes cujas inscrições haviam sido indeferidas preliminarmente, pertinentes às seguintes pessoas: **(“i”)** Suelina Moreira dos Santos; **(“ii”)** Jezuina Aguiar Macedo e; **(“iii”)** Ariane de Jesus Silva.

Não houve apresentação de qualquer recurso ou documentos referentes ao pretenso votante “Dalvo de Jesus Conceição”, ou mesmo da organização concorrente Associação dos Podutores Rurais da Região do Orojó – Quilombolas.

Com isto, passa-se ao exame.

O Edital de eleição suplementar não traz exigências de forma quanto a apresentação de recursos, sendo exigível apenas que à vista de sua apresentação, **possam ser extraídas bases seguras para reforma da decisão da comissão**. É o que ocorre no caso das votantes que tiveram suas inscrições inicialmente indeferidas, em face apenas de pendências quanto a apresentação dos respectivos documentos de identificação pessoal.

Esta comissão entende que o item 6.2 do edital não se aplica para os documentos apresentados nesta fase recursal. A vedação editalícia destina-se, por óbvio, a

documentos tidos como “novos”, o que somente pode significar aqueles cuja produção se deu em momento posterior ao período de inscrições. No caso dos documentos de identificação, tratam-se de elementos, por sua natureza, já existentes e contemporâneos ao período de inscrições, sendo admitida a complementação em sede de recurso.

Com isto, decide-se:

I – Pelo **provimento recursal** referente ao resultado preliminar de inscrições dos votantes, com o **deferimento** dos pedidos relacionados às seguintes pessoas:

Nome	CPF	Segmento
Suelina Moreira dos Santos	965.xxx.xx5-00	Quilombolas
Ariane de Jesus da Silva	089.xxx.xx5-10	Quilombolas
Jezuina Aguiar Macedo	041.xxx.xx5-16	Quilombolas

II – Com o julgamento dos recursos, fica **HOMOLOGADO** o quadro final de votantes e organizações concorrentes **considerados habilitados** para o pleito eleitoral:

ORGANIZAÇÕES CONCORRENTES HABILITADAS:

Razão social	Segmento
Associação dos Amigos de Praia Grande e Ilha de Mare e Adjacências	Quilombola
Instituto de Pesca Artesanal	Quilombola
Instituto Quilombola do Território do Sudoeste Baiano	Quilombola
Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo - Irmandade dos Homens Pretos	Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras

VOTANTES HABILITADOS

Nome	CPF	Segmento
William Justo de Santana	857.xxx.xx5-71	Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras
Florceia Carvalho das Neves	220.xxx.xx5-68	Quilombolas
Alessandra Silva das Neves	852.xxx.xx5-91	Quilombolas
Suelina Moreira dos Santos	965.xxx.xx5-00	Quilombolas
Ariane de Jesus da Silva	089.xxx.xx5-10	Quilombolas
Jezuina Aguiar Macedo	041.xxx.xx5-16	Quilombolas